



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

LEI Nº 6.938 DE 22 DE MAIO DE 2018

Vereadora Silene Silvana Carvalini

Aut. Nº	82/18
P.L. Nº	85/18
Publ.:	23/05/18 - PÁG. 02

“Dispõe sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Indaiatuba, instalarem placas de aviso tipo porte, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado, no âmbito do Município de Indaiatuba, os shoppings, supermercado e hipermercado, instalarem placas de aviso, tipo porte, em frente as vagas reservadas ao idoso e deficiente.

Art. 2º - As empresas citadas no art. 1º, deverão instalar, em local visível, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“AVISO”

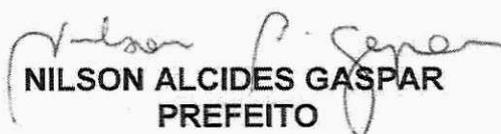
“VAGA RESERVADA A IDOSOS E DEFICIENTES”

“INFRAÇÃO: GRAVÍSSIMA”

“PENALIDADE: SUJEITO A MULTAS E GUINCHO”: Lei nº 13.281/16 – Art. 181 incisos XX do CTB.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 22 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO